



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

CNPJ Nº 51.549.301/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE", também designada simplesmente pela sigla "ESPRO", é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, com prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O ESPRO tem sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e para cumprir suas finalidades sociais, poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, mediante decisão do Conselho Diretor, podendo abrir polos, unidades, representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão através das diretrizes da sua Matriz.

Artigo 3º - O ESPRO tem por objetivo, atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes, jovens e suas famílias no campo da assistência social, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do ESPRO visa contribuir para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e legislação correlata, bem como:

- I- A promoção e formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando ou fortalecendo o público inserido na Política Nacional de Assistência Social, através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social e familiar;
- II - Articulação dos benefícios e serviços sócio-assistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;



- III - Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de seu público alvo, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência.
- IV - Desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações de assistência social, beneficentes e filantrópicas no atendimento de seu público alvo, em prol da coletividade, do bem comum, no interesse social e comunitário;
- V - Execução de programas de aprendizagem aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização.
- VII - Execução de programas de Estágio.

Parágrafo Segundo - O ESPRO tem como público alvo de suas ações de assistência social, adolescentes e jovens, com idade a partir dos 14 (quatorze) anos, suas famílias e comunidade, coadunando com as demais políticas públicas e programas relacionados à integração ao mundo do trabalho, podendo atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - O ESPRO desenvolve assistência social de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça ou credo político, religioso ou condição social.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o ESPRO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como, mas não se limitando as seguintes:

- I - Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados a capacitação profissional e educacional;
- II - Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins;

- III - Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia;
- IV - Amparar e assistir adolescentes e jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, objetivando sua promoção e inclusão social e cidadã;
- V - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;
- VI - Promover quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, de educação, cultura, desporto entre outras para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos estatutários, o ESPRO atua por meio da execução direta de projetos, programas e serviços. Pode criar e manter atividades meio, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro; realizar prestação de serviços intermediários; comercialização de produtos e serviços; receber doações etc.

Artigo 6º - É defeso ao ESPRO, direta ou indiretamente, desenvolver qualquer atividade incompatível com seus objetivos estatutários, promover ou participar de qualquer manifestação de ordem político-partidário e religiosa, bem como, apoiar financeiramente quaisquer outras entidades, salvo programas, projetos e ações relacionados à sua atividade-fim, mediante expressa aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 7º - Respeitando o disposto neste Estatuto, o ESPRO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 8º - O ESPRO é constituído por Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social, definidos da seguinte forma:



A) ASSOCIADOS:

A.1) **EFETIVOS:** Os Associados do Rotary Club de São Paulo, cabendo um voto a cada Pessoa Física;

A.2) **HONORÁRIOS:** São o Rotary Club de São Paulo - Aclimação, Rotary Club de São Paulo - Cambuci, Rotary Club de São Paulo - Leste, Rotary Club de São Paulo - Liberdade e Rotary Clube Porto Alegre – Iguatemi, sendo representados na forma do seu Estatuto Social, cabendo um voto a cada Pessoa Jurídica.

B) APOIADORES: Para o desenvolvimento institucional e manutenção de suas atividades, o ESPRO contará com uma categoria denominada APOIADORES, composta por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas. Esta categoria não integra o quadro social do ESPRO, não possuindo seus integrantes a qualidade de Associados.

B.1) **COLABORADORES:** As Pessoas Físicas e Jurídicas que apoiam as ações do ESPRO através de parcerias institucionais, doações de bens, serviços ou financeiras.

B.2) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao ESPRO ou contribuído para o aumento de seu patrimônio cultural ou financeiro, e forem assim declarados por ato expreso do Conselho Diretor, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros.

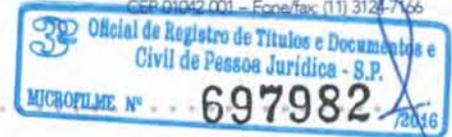
Parágrafo Primeiro - Os Colaboradores e Beneméritos, quando Pessoas Jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de Apoiadores colaboradores e Beneméritos todos aqueles que deixem de apoiar o ESPRO, por decisão do Conselho Diretor.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São direitos dos Associados Efetivos e Honorários:

I - Convocar Assembleias Gerais e delas participar, com direito a voz e voto;



- II - Recorrer das decisões, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, das decisões que acolham pedido de exclusão ou de outras decisões que contrariem o presente Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da decisão proferida;
- III - Apresentar sugestões e contribuições aos órgãos do ESPRO, por meio do Conselho Diretor, em conformidade com seu objetivo estatutário.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Exercer gratuitamente e com desvelo as funções para as quais forem designados;
- III - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos do ESPRO;
- IV - Acatar as decisões emanadas dos órgãos superiores; e
- V - Comunicar as alterações de endereço.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida ao Associado realizar a doação de recursos financeiros, bens ou serviços com a devida aprovação prévia do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Associados e Apoiadores prestar serviços profissionais remunerados ao ESPRO, mediante Pessoa Física ou Jurídica, sob pena de exclusão dos quadros da Associação.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 11 - O Associado ou Apoiador poderá ser excluído, por deliberação do Conselho Diretor, quando:

- I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social e das demais normas e regulamentos internos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;



- II - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III - Praticar quaisquer delitos;
- IV - Praticar atos ou utilizar-se do nome do ESPRO, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V - Praticar qualquer ato ou comportamento contrário a moral e aos bons costumes que impliquem em desabono ou descrédito do ESPRO e de seus Associados.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao Associado, sujeito a processo de exclusão, a apresentação de defesa escrita ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do ato faltoso. Este poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação para decisão final.

Parágrafo Segundo – Qualquer Associado ou Apoiador poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do ESPRO, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado ou Apoiador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quarto – Poderão ser destituídos os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, que praticarem qualquer das condutas que motivam a exclusão de Associado, mediante votação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – São Órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do ESPRO:

- I - DELIBERATIVOS:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Diretor;



II - FISCALIZAÇÃO:

a) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O ESPRO contará com órgão de apoio ao Conselho Diretor denominado Auditoria Interna com objetivo de avaliar sistematicamente as práticas e procedimentos administrativos no ambiente da sua gestão, sendo regulamentado no Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO

Artigo 13 – Serão eleitos pela Assembleia Geral os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, sem limite de reconduções. A posse e início dos respectivos mandatos ocorrerão no dia 1º (primeiro) de maio após cada eleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor deverá ser composto por no mínimo 09 (nove) e no máximo 11 (onze) Conselheiros, admitida a eleição de até 2 (dois) conselheiros independentes profissionais.

Parágrafo Segundo – Caso os mandatos dos Conselheiros se expirem sem que sejam realizadas novas eleições no período de março/abril, os mandatos serão prorrogados automaticamente até nova eleição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de serem eleitos 09 (nove) Conselheiros, e ocorrendo a vacância de um deles, deverá haver Assembleia Geral para a composição do cargo vago. Ocorrendo a vacância dos 10º e 11º membros, os assentos serão recompostos mediante nomeação do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, renunciar ao seu cargo, mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, qualquer que seja o motivo, o suplente assumirá o cargo como titular.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do ESPRO, constituída pelos Associados Efetivos e Honorários, com direito a voz e voto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por um dos Vice-Presidentes, que, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano, durante a primeira quinzena de abril, e outra entre os meses de novembro e dezembro, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua ausência e impedimento por um dos vice presidentes ou por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos Associados com direito voto, obrigatoriamente por publicação de edital no BOLETIM SERVIR, veiculado pelo Rotary Club de São Paulo, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, com a indicação dos assuntos a serem tratados, ou na sua extinção por outro meio de comunicação que o substitua.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o orçamento anual, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras anuais;
- III - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, quando não contemplados no orçamento do ano, devidamente aprovado nos termos do Item II deste artigo;
- IV - Apreciar o relatório de atividades anual aprovado pelo Conselho Diretor;
- V - Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre a destituição dos integrantes do Conselho Diretor;



- VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, bem como a destinação do eventual patrimônio remanescente a outra entidade sem fins lucrativos;
- VIII - Apreçar e deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos Associados, observando a forma estatutariamente prevista.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deste Estatuto Social deverá ser precedida de parecer do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral, obedecendo o disposto no parágrafo único do Artigo 18 supra.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação colegiada, conforme composição definida no Artigo 12 supra, competente para tratar sobre assuntos relacionados à administração do ESPRO, respeitando as matérias definidas pela Assembleia Geral e demais órgãos de governança.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro que não comparecer pelo menos 02 (duas) das reuniões ordinárias anuais ou pelo menos 05 (cinco) durante o mandato, ficará inelegível para o mandato subsequente, exceto se afastado por licença previamente concedida por seus pares.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos Conselheiros poderá se fazer representar por procuração, salvo os casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, caso em que o procurador deverá também necessariamente outro Conselheiro.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados



presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita ao Presidente do Conselho Diretor por fax ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

Artigo 21 – As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos Conselheiros, salvo a aplicação das hipóteses estabelecidas nos artigos 11, 13, 20 e 21 as quais serão aprovadas mediante votação da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião do Conselho Diretor. O Presidente do Conselho, além do voto de Conselheiro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 22 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - Eleger entre seus pares o Presidente, dois Vice-Presidentes e o Secretário;
- II - Contratar e destituir o Superintendente Geral, bem como criar e extinguir outras Superintendências e referendar a contratação de seus ocupantes;
- III - Referendar a contratação dos gerentes, financeiro e operacional, se houver.
- IV - Criar e extinguir comitês permanentes e temporários, nos termos do Regimento Interno;
- V - Aprovar o Regimento Interno do ESPRO, políticas institucionais, organizacionais, diretrizes estratégicas de atuação, governança, plano de ação e relatório de atividades anual;
- VI - Efetuar a gestão patrimonial dos ativos, bem como apreciar a previsão orçamentária, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel cujo valor não exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV;
- VIII - Aprovar a contratação da auditoria externa, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal;
- IX - Propor a exclusão de Associados e encaminhar eventuais recursos destes para deliberação da Assembleia;
- X - Propor à Assembleia Geral a dissolução do ESPRO, se verificar a impossibilidade da consecução de seus objetivos estatutários;

- XI - Outorgar procurações para representação do ESPRO judicial ou extra-judicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 02 (dois) anos à exceção, das procurações judiciais, nos termos do Regimento Interno;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e a legislação em vigor.

Artigo 23 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões deste órgão e da Assembleia Geral;
- II - Representar o ESPRO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.

Artigo 24 – Aos Vice-Presidentes compete:

- I - Apoiar e substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;
- II - Representar o ESPRO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre e apenas quando o Presidente estiver impedido ou ausente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um membro do Conselho Diretor, praticará todos os atos de competência do Presidente.

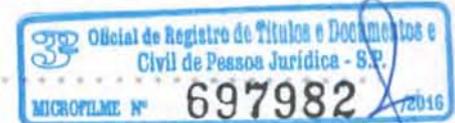
Artigo 25 – Ao Secretário compete:

- I - Elaborar as pautas das reuniões e providenciar as respectivas;
- II - Formalizar as convocações de reuniões
- III - Elaborar as atas, providenciar as assinaturas dos membros participantes e, posteriormente, organizá-las nos respectivos arquivos.

SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 26 – O ESPRO terá um Superintendente Geral, que executará as decisões e diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor, e terá por atribuições:

- I - Exercer as funções administrativas, financeiras e operacionais;
- II - Elaborar o planejamento estratégico;



- III - Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- IV - Apresentar ao Conselho Diretor o Relatório de Atividades Anual, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros do exercício anterior até o dia 15 (quinze) de março e o Plano de Ação Anual e a Previsão Orçamentária do exercício seguinte para apreciação do Conselho Diretor, até dezembro de cada ano;
- V - Abrir e realizar a movimentação de contas bancárias, bem como assinatura de cheques, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos afins, em nome do ESPRO;
- VI - Abrir ou fechar filiais mediante prévia comunicação ao Conselho Diretor;
- VII - Executar a operação do ESPRO, zelando pelo patrimônio e recursos operacionais;
- VIII - Responsabilizar-se pelo relacionamento e negócios com os públicos atendidos;
- IX - Responsabilizar-se pelas ações executadas pelas unidades de serviços e negócios, e demais atividades operacionais, que visem ao cumprimento dos planos, metas e obtenção de resultados operacionais do ESPRO, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor e/ou seu Presidente.

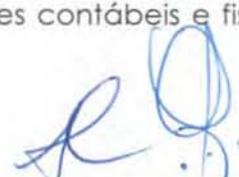
SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ESPRO e será composto por 03 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor durante seu mandato.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes do ESPRO, e dar, anualmente, parecer sobre a execução orçamentária, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- II - Elaborar outros pareceres em matérias que envolvam questões contábeis e fiscais, desde que solicitados pelos demais órgãos do ESPRO;





- III - Acompanhar e monitorar auditorias internas e externas;
- IV - Identificar, acompanhar e controlar os riscos das atividades do ESPRO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá observar o presente Estatuto Social e demais atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - O patrimônio do ESPRO é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos em geral, valores, fundo patrimonial, superávits operacionais ou direitos que possua ou venha a possuir, bem como a receita de aplicações financeiras dos recursos, que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Artigo 30 - O ESPRO poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou por qualquer outra forma legal.

Artigo 31 - As aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis superiores a R\$500.000,00 somente poderão efetivar-se mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do ESPRO em Assembleia Geral, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 32 – O ESPRO não remunera a qualquer título, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os ocupantes dos cargos de Direção, Conselheiros, ou qualquer Associado, Membro, Apoiador, Instituidor, Benfeitor ou equivalente. O ESPRO não distribui lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, conselheiros, ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos do ESPRO, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - Contribuições de seus Apoiadores;
- II - Doações ou auxílios que lhe forem destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, membros ou não;
- IV - Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - Bens e valores que lhe forem destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - Receitas decorrentes de campanhas, programas, eventos, atividades para angariar fundos e/ou projetos específicos, necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do ESPRO;
- VII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - Usufruto instituído em seu favor;
- IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, constituição de fundo patrimonial e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades, realizadas para a consecução dos seus objetivos estatutários, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, locação ou venda de imóveis, rendas oriundas de direitos autorais, conexos e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional do ESPRO serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – O ESPRO não aceitará doações e legados que forem contrários à sua finalidade, natureza, objetivos ou a lei.





Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados pelo ESPRO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede, filiais, polos, unidades departamentos e núcleos de atividades, no âmbito do órgão concessor, nas finalidades em que estejam vinculados.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - A proposta de dissolução do ESPRO deverá ser precedida de prévia apreciação do Conselho Diretor, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Dissolvido o ESPRO, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá para uma outra entidade beneficente de assistência social congênere e que, preferencialmente, tenha sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre sua dissolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O ESPRO observará os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ESPRO, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 37 - O exercício social e financeiro do ESPRO corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os Associados, Apoiadores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, Gerentes, representantes do ESPRO, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente, solidários ou subsidiariamente responsáveis, por obrigações, compromissos contraídos em nome do ESPRO e por créditos correspondentes a obrigações tributárias,



resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto Social, Regimento Interno e procurações, se outorgadas.

Artigo 39 - A representação do ESPRO em atos burocráticos, tais como assinatura de carteira de trabalho, requerimento de registro de atas de assembleias, reuniões e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimento de obtenção e/ou renovação/manutenção de certificados, títulos ou qualificações outorgadas pelo Poder Público, em especial Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cadastros em repartições, secretarias, abertura de filiais e quaisquer outros órgãos públicos, se dará, isoladamente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por um Procurador nomeado mediante instrumento de procuração específica.

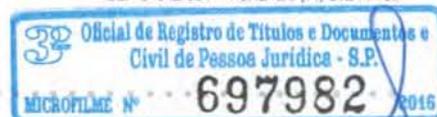
Parágrafo Único - Para abertura e encerramento de contas bancárias, realização de investimentos, ou outros atos bancários, serão requeridas duas assinaturas, uma do Presidente ou um dos Vice-Presidentes, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, sendo permitida a outorga de procuração específica para estes atos.

Artigo 40 - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado é intransmissível, e o Associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio do ESPRO.

Artigo 41 - O Associado que se retirar ou se demitir do ESPRO ou for dela excluído, e as demais Pessoas Físicas e Jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o ESPRO com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, renunciam tacitamente e declaram ciência que não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem, mesmo no caso de sua extinção ou dissolução.

Artigo 42 - A Assembleia Geral instituirá em até 90 (noventa) dias o Regimento Interno do ESPRO, que definirá as competências de cargos, funções extra-estatutários e de governança do ESPRO.

Artigo 43 - Os Associados, Apoiadores e, ainda, seus cônjuges, companheiros e demais parentes e afins até o 4º grau, ficam impedidos de serem contratados para prestar serviços



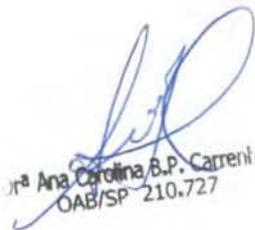
ao ESPRO, bem como, para composição dos órgãos de governança, sejam de forma direta ou indireta.

Artigo 44 - Para a instalação de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), é exigida a presença da metade dos Associados com direito a voto em primeira convocação e de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Paragrafo Único - Fica estabelecido que os artigos 11, 12, 13, 17, 20, 21, 34 e 44 seus parágrafos e incisos, deste Estatuto Social somente poderão ser alterados mediante aprovação da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada. Os demais dispositivos estatutários poderão ser alterados por maioria simples dos Associados do ESPRO sempre em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, observado o caput deste artigo.

Artigo 45 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno na data de sua aprovação e perante terceiros, a partir da data de seu registro no respectivo cartório.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor em decisão da maioria absoluta de seus membros.

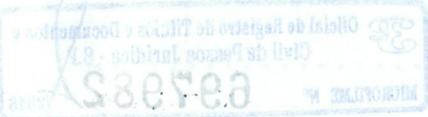

ra Ana Carolina B.P. Carreni
OAB/SP 210.727




Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de AE430234
FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 18/12/2015 Com valor economico
Em testemunha da Verdade R\$ 7,34
40151231283412 KLEBER DIAS DE MELO-8935/94

**TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL**
JORGE AUGUSTO ALDAMIRO BOTELHO FERREIRA
AV. SAO LUIZ, 39 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3154-5000 - CEP 01045-001





do ESPO, bem como, para composição dos órgãos de governança sejam de forma direta ou indireta.

Artigo 44 - Para a instalação da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), é exigida a presença ou metade das Associadas, com direito a voto em primeira convocação e de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Associadas com direito a voto nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os artigos 11, 12, 13, 17, 20, 21, 34 e 44 seus parágrafos e incisos, deste Estatuto Social somente poderão ser alterados mediante aprovação da maioria absoluta das Associadas, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada. As demais disposições estatutárias poderão ser alteradas por maioria simples das Associadas do ESPO, sempre em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, observada o caput deste artigo.

Artigo 45 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno no caso de sua aprovação e perante terceiros a partir da data de seu registro no respectivo cartório.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor em decisão da maioria absoluta de seus membros.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 210,38 Protocolado e prenotado sob o n. 805.499 em
Estado	R\$ 59,96 18/12/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 30,80 sob o n. 697.982 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,22 Averbado à margem do registro n. 697981
T. Justiça	R\$ 14,39 São Paulo, 04 de janeiro de 2016
M. Público	R\$ 10,21
Iss	R\$ 4,20
Total	R\$ 341,16
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

11/01/2016
Ana Carolina B.